

A ESTRATÉGIA MERCOSUL DE CRESCIMENTO DO EMPREGO: INTEGRAÇÃO E TRABALHO DECENTE

Ana Priscyla Braga Lima¹

Marcelo Maurício da Silva²

RESUMO

A globalização, que consiste na integração entre países, possui duas dimensões: econômica e social e, por isso, tem exercido cada vez mais influência sobre os distintos ramos da sociedade. Por vezes, essa integração se dá de maneira planejada, como ocorre na formação dos blocos regionais. Esses blocos, assim como o fenômeno globalizante, atuam na seara econômica, social, ou em ambas. O MERCOSUL, por seu turno, é um bloco econômico que possui, também, a dimensão social. O manejo de ambas dimensões no âmbito deste Bloco é evidenciado pela Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego - EMCE, um documento baseado na articulação de políticas e no respeito aos princípios e direitos trabalhistas, que visa a criação de emprego digno. Com este trabalho, busca-se analisar a EMCE, principalmente no que concerne à harmonização ou dissonância dessa com os princípios e direitos defendidos pela Organização Internacional do Trabalho - OIT. A metodologia aplicada à análise é dedutiva, a partir do estudo de doutrina, Tratados e documentos internacionais, relativos ao MERCOSUL e à OIT. Observou-se, como resultado, que a EMCE representa a dimensão social do MERCOSUL e seu texto guarda forte aproximação com as políticas e ações constantes da OIT. A EMCE, portanto, significa um importante instrumento na promoção de um modelo de integração saudável, que valorize sua dimensão social e, com isso, almeje práticas de trabalho decente.

Palavras-chave: Direito de Integração do MERCOSUL; Globalização; Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego; Trabalho decente.

THE MERCOSUR STRATEGY FOR EMPLOYMENT INCREASE: INTEGRATION AND DECENT WORK

ABSTRACT

The globalization, that consists in the integration between countries, has two dimensions: social and economic, and because of that it has brought even more influence to the different spheres of society. Sometimes, this integration happens in a planned way, just like it happens when the regional blocks are formed. These blocks, as the globalizing phenomenon, act either in the economic and social spheres or both.

¹ Graduanda do Curso de Direito pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI/RN. Email: anaprislima@gmail.com

² Professor de Direito da Graduação do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN. Email: marcelomauricio@unirn.edu.br

The MERCOSUR is an economic block that has, also, the social dimension. The management of both dimensions in this Block is evidenced by the MERCOSUR Strategy for Employment Increase – EMCE, a document based on the articulation of politics and respect to the principles of the labor rights, that aims to create decent employment. The goal of this essay is to analyze the EMCE, especially when it comes to its harmonization and dissonance to the principles and rights defended by the International Labor Organization – ILO. The methodology applied to the analysis is deductive, based on the study of doctrine, Treaties and international documents, related to MERCOSUR and ILO. As a result, it was observed that EMCE represents the social dimension of MERCOSUR and its text keeps a strong approximation of politics and constant actions of ILO. Therefore, EMCE is an important instrument to promote a model of healthy integration, that values its social dimension and intend to create decent work practices.

Key-Words: MERCOSUR Integration Right; Globalization; MERCOSUR Strategy for Employment Increase; Decent Work.

INTRODUÇÃO

O Mercado Comum do Sul - MERCOSUL - é um bloco de integração regional composto pelas Repúblicas argentina, brasileira, paraguaia, uruguaia e venezuelana. Ao justificar a formação do bloco, o documento inaugural do MERCOSUL identifica como objetivo a ser alcançado: a promoção de desenvolvimento econômico com justiça social.

O destaque à justiça social, apresentada como algo que deve acompanhar o desenvolvimento econômico, amplia a dimensão do bloco, que, então, não deve ser identificado - tão somente - como bloco econômico, mas como bloco de integração regional composto também pela dimensão social.

Assim sendo, o MERCOSUL, como grupo que atua tanto na dimensão econômica quanto na social, formulou e adotou uma estratégia que propõe ações voltadas ao desenvolvimento do emprego dentro do Bloco. Trata-se da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego - EMCE, que é um documento de direito derivado, muito importante na delimitação do tratamento que o MERCOSUL presta aos temas sociais relativos a trabalho, emprego e seguridade social.

A EMCE baseia-se na articulação das políticas econômica, trabalhista, social e educativa, além do respeito aos princípios e direitos trabalhistas, a fim de criar emprego digno. O termo “emprego digno” pretende expressar a atividade laboral produtiva e respeitosa, que não signifique prejuízo ao trabalhador. Em âmbito global,

há utilização de outro termo, que introduzido pela Organização Internacional do Trabalho: “trabalho decente”.

A intenção deste artigo é, portanto, analisar a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego à luz das tendências mundiais de proteção e promoção do trabalho decente, especificamente, das ações e recomendações da Organização Internacional do Trabalho.

Pretende-se, a partir da referida análise, responder se há harmonia, compatibilidade entre a EMCE e os princípios e direitos defendidos pela OIT, que buscam a satisfação do chamado trabalho decente.

Este artigo empregou, para o cumprimento de seus objetivos, o método dedutivo, calcado na dogmática jurídica, mais especificamente, na porção do Direito que regulamenta as relações exteriores no âmbito da OIT e do MERCOSUL, isto é, Direito de Integração.

Para a análise comparativa, foram utilizados: o Tratado de Assunção, a Decisão nº 04/06 do Conselho do Mercado Comum, a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego; a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL e a Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa. Além desses textos normativos, foram analisados ainda a Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, e dois relatórios da OIT: “Dimensão social da globalização” e “Uma globalização justa: criando oportunidades para todos” que, apesar de desprovidos de força normativa, são válidos a simbolizar as intenções da OIT.

Organizado em quatro itens, este artigo traz, no primeiro, uma apresentação do Contexto MERCOSUL, apontando sua formação, estrutura institucional e destacando os órgão e grupos específicos da seara social e trabalhista.

O segundo item trata da competência do MERCOSUL no que tange à justiça social e apresenta o conceito de dimensão social da globalização.

O terceiro item consiste numa análise descritiva da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, e o quarto item, analisa criticamente essa Estratégia, aplicando o conceito de dimensão social da globalização, e compara a EMCE a institutos de direito trabalhista internacional.

1 CONTEXTO MERCOSUL

Constituído em 03 de março de 1991, por meio do Tratado de Assunção, o Mercado Comum do Sul foi considerado por seus Estados-membros fundadores como condição fundamental para acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social das Repúblicas argentina, brasileira, paraguaia e uruguaia.

Motivados pelo que experimentavam à época: a ampliação das dimensões de seus comércios nacionais, os signatários do Tratado consideraram a integração entre Estados como resposta adequada à evolução dos acontecimentos internacionais e meio para alcançar objetivos comuns.³

A promoção de desenvolvimento científico e tecnológico e modernização das economias dos Estados-partes, no intuito de “ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes” foi preambularmente abordada pelo Tratado de Assunção como necessidade e claro objetivo dos signatários.

Segundo o mencionado Tratado, o Mercado Comum do Sul – com data de estabelecimento para 31 de dezembro de 1994 – seria fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados-partes e teria as seguintes implicações:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.⁴

Atualmente, o MERCOSUL é integrado pela República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a

³ MERCOSUL. **Tratado de Assunção**: Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

⁴ MERCOSUL. **Tratado de Assunção**: Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia, estando este último em processo de adesão.

Há ainda os Estados Associados ao MERCOSUL: Chile, Colômbia, Peru, Equador, Guiana e Suriname. Desses, a Guiana e o Suriname encontram-se em processo de ratificação.⁵

Quanto à estrutura institucional, definida pelo Protocolo de Ouro Preto,⁶ o MERCOSUL conta com os seguintes órgãos originais: i) Conselho do Mercado Comum (CMC); ii) Grupo Mercado Comum (GMC); iii) Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM); iv) Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); v) Foro Consultivo Econômico Social (FCES); e vi) Secretaria Administrativa MERCOSUL (SAM). Os órgãos instituídos após a formação original são: vii) Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito (CMPED); viii) Instituto Social do MERCOSUL (ISM); ix) Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH); x) Tribunal Permanente de Revisão (TPR); e xi) Tribunal Administrativo-Laboral (TAL).⁷

Na seara laboral, há o Subgrupo de Trabalho nº 10 – SGT nº 10, que inserido no Grupo Mercado Comum e há o Grupo Alto Nível Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego – GANEMPLE, que é parte do Conselho do Mercado Comum.⁸

O Subgrupo de Trabalho nº 10 foi implementado através de Resolução 20/1995⁹, que destacou a necessidade do Grupo Mercado Comum possuir, em sua estrutura interna, organismos encarregados de preparar recomendações para consolidar a União Aduaneira e avançar em direção ao Mercado Comum. O SGT nº 10, portanto, é o responsável pelas recomendações de assuntos trabalhistas, emprego e seguridade social, no âmbito do MERCOSUL.

O GANEMPLE, por sua vez, foi instituído em 2004, por meio da Decisão 46/04 que menciona a determinação - à qual se submetem os Estados Partes do

⁵ MERCOSUL. **Estrutura Institucional do MERCOSUL**. 2014. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/493/1/2014_estructura.febrero_pt.jpg>. Acesso em: 10 out. 2014.

⁶ MERCOSUL. Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994. **Protocolo de Ouro Preto**: Protocolo adicional ao tratado de assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL.

⁷ MERCOSUL. **Estrutura Institucional do MERCOSUL**. 2014. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/493/1/2014_estructura.febrero_pt.jpg>. Acesso em: 10 out. 2014.

⁸ Ibid.

⁹ MERCOSUL. Resolução nº 020, de 03 de agosto de 1995. **Estrutura do GMC**. Assunção, PARAGUAI, Ata - 02/1995.

MERCOSUL - de inserir o tratamento de medidas de combate ao desemprego e de geração de emprego de qualidade de forma prioritária na agenda de trabalho do MERCOSUL.

Tendo sido o GANEMPLE criado para elaborar a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, o Grupo apresentou e teve aprovada, em 2006, na XXX Assembleia do Conselho Comum do Sul, a Proposta para a Estratégia MERCOSUL de crescimento do Emprego, que anexada à Decisão 04/06.¹⁰

2 GLOBALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL: UM MERCOSUL COM JUSTIÇA SOCIAL

O fenômeno da globalização é assunto amplamente aceito e discutido na atualidade. Giddens,¹¹ ao asseverar sua presença e importância nos mais diversos países, cita várias traduções do vocábulo globalização e sobre isso afirma: “a divulgação da palavra por toda parte é a melhor prova da evolução que ela representa”.

Para Giddens, a globalização é algo muito além da inclusão de aparelhagens modernas à maneira habitual de viver das pessoas, pois é um fenômeno que está reestruturando a forma de viver das pessoas, influenciando não apenas o que diz respeito à economia, comércio exterior, mas também aos aspectos da vida corrente, como comportamento humano e o convívio em sociedade.

Nessa perspectiva, podemos pensar a chamada dimensão social da globalização, que prega uma globalização justa e integradora, que crie oportunidades para todos, entre os países e dentro dos países.

Esse tema tem tido grande visibilidade no cenário mundial, principalmente desde a criação, em 2002, da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, que é um braço da Organização Internacional do Trabalho - OIT, pelo qual esta procura “prosseguir na formulação de consensos quanto à melhor forma de gerir o processo de globalização”.¹²

¹⁰ MERCOSUL. Decreto nº 46, de 16 de dezembro de 2004. Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego. Belo Horizonte, MINAS GERAIS, Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0406p.pdf>. Acesso em: 13 out. 2014.

¹¹ GIDDENS, Anthony. O Mundo na era da globalização. 6. ed. Lisboa: Presença, 2006. 93 p.

¹² OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Dimensão social da globalização**. PORTUGAL, 2004. p. 7. Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/genebra_dimen_glob_pt.htm. Acesso em: 01 nov. 2014.

A mencionada Comissão produziu, em 2005, um relatório intitulado “Uma globalização justa: Criando oportunidades para todos”,¹³ que, ao valorizar a implementação e fortalecimento das políticas sociais dentro do processo de globalização, anuncia em seu prefácio:

Cremos que, no presente Relatório, vimos a globalização com os olhos das pessoas, elevando-nos acima de nosso eleitorado e captando lealmente as esperanças e receios de nossa humanidade compartilhada. Muitos reconhecem que a globalização oferece oportunidades para uma vida melhor. Acreditamos que suas esperanças só serão realizáveis se a globalização estiver sob melhor governança em todos os níveis. As pessoas, mais do que antes, não querem ser deixadas para trás pelo trem da globalização, mas querem estar certas de que o trem está correndo na direção certa e em velocidade de segurança.

Nossa intenção é tornar a globalização uma força positiva para todas as pessoas e países. Não propomos nenhuma panacéia ou soluções simplistas, mas sugerimos, sim, uma nova perspectiva.

Cremos que a perspectiva dominante na globalização deve passar de uma estreita preocupação com os mercados para uma preocupação mais ampla com as pessoas. A globalização deve ser apeada de seu pedestal nas salas de diretorias de empresas e nas reuniões de gabinetes para atender às demandas das pessoas nas comunidades em que vivem. A dimensão social da globalização diz respeito a empregos, saúde e educação – mas vai muito mais além disso. É a dimensão da globalização que as pessoas experimentam em sua vida diária e no trabalho: todas as suas aspirações de participação democrática e prosperidade material. Uma melhor globalização é a chave de uma vida melhor e segura para todos em qualquer lugar no século XXI.¹⁴

Nesse sentido, o relatório apresenta suas frentes, quais sejam: enfoque centralizado nas pessoas, com atenção a seus direitos, identidade cultural, autonomia, trabalho decente e igualdade de gênero; Estado democrático e eficaz; desenvolvimento sustentável; mercados produtivos e equitativos; regras justas;

¹³ CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 97., 2008, Genebra. **Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa.** Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2008. 17 p. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

¹⁴ CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 97., 2008, Genebra. **Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa.** Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2008. 17 p. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

globalização solidária; maior responsabilidade perante as pessoas; Associações mais comprometidas e Nações Unidas eficazes.¹⁵

Outro importante documento internacional, que também baseia-se no atual contexto da globalização, é a Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa. Esta declaração, que foi unanimemente adotada pelos Estados-membros da OIT em junho de 2008, destaca que, diante das vantagens e desvantagens que acompanham o fenômeno da globalização:

faz-se ainda mais necessário obter melhores resultados, equitativamente distribuídos entre todos com o fim de responder à aspiração universal de justiça social, alcançar o pleno emprego, assegurar a sustentabilidade das sociedades abertas e da economia mundial, conquistar a coesão social e lutar contra a pobreza e as desigualdades crescentes.¹⁶

As preocupações e ações constantes nos dois documentos acima citados ratificam a fala de Giddens, no sentido que a globalização tem reestruturado a forma de viver das pessoas. Os impactos deste fenômeno atingem todos os âmbitos da sociedade e, por isso, é latente a necessidade de se pensar e implementar as mais variadas políticas, especialmente, as de fomento à justiça social.

Um nítido produto da globalização é a formação de blocos regionais. A integração entre os Estados tem sido dinâmica cada vez mais comum, que facilitada à medida que as relações entre os países são estreitadas. É certo que o principal motivador da formação de blocos é o fator econômico. Os Estados buscam facilidades nas trocas comerciais, vantagens em venda e aquisição de produtos e serviços.

No caso da constituição do Mercado Comum do Sul, a motivação foi semelhante. A análise do texto que inaugurou o MERCOSUL - o Tratado de Assunção - permite a percepção do caráter precipuamente econômico do bloco. As relações comerciais, as negociações sobre bens e serviços são os pontos mais recorrentes e os principais motivadores da integração entre os países da formação original.

¹⁵ OIT. **Uma globalização justa:** criando oportunidades para todos. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego / Assessoria Internacional, 2005. 166 p.

¹⁶ CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 97., 2008, Genebra. **Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa.** Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2008. 17 p. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

Todavia, há no Tratado de Assunção pelo menos duas claras menções ao aspecto social. Ambas compõem as justificativas preliminares do Tratado:

Considerando que as ampliações das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico **com justiça social**;
Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados-partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens e serviços disponíveis, **a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes**.¹⁷

Desse modo, demonstra-se, no âmbito do MERCOSUL, a existência de uma frente social, que possui objetivo claro, qual seja: “melhorar as condições de vida de seus habitantes” e define como dotados de justiça social os processos de desenvolvimento que se dedica a acelerar.

É inegável a maneira intrínseca como o trabalho, o emprego, se relaciona com o ideal de justiça social. Quando se fala, como no texto do referido Tratado, em melhora de condições de vida, a atividade laboral é de pronto lembrada.

Trata-se de uma relação em cadeia: quando o trabalhador exerce seu ofício de tal forma que esse possa ser considerado um trabalho decente, aquele tem garantidas ou melhoradas as condições de vida, própria, da sua família e comunidade.

É necessário que se esclareça o significado da designação “trabalho decente”. Para a OIT, é decente o trabalho que posiciona-se no ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos dessa Organização. Quais sejam eles:

- I. Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- II. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado;
- III. Abolição efetiva do trabalho infantil;
- IV. Eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.¹⁸

¹⁷ MERCOSUL. **Tratado de Assunção**: Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

¹⁸ OIT. **O que é trabalho decente**. 2010. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

A presença ou ausência das prerrogativas de trabalho decente, então, influencia diretamente as condições de vida dos cidadãos. Quando os direitos do empregado são garantidos, como, por exemplo: a jornada é adequada, os instrumentos necessários à atividade são fornecidos e a remuneração é justa, o trabalhador ganha qualidade no desempenho de sua função e também qualidade de vida, na medida em que não tem prejudicada sua saúde ou relação familiar e social, pois possui tempo e poder de compra para - além de executar a atividade laboral - descansar, praticar exercícios físicos, ou mesmo gastar tempo com pessoas do seu convívio.

Além disso, o trabalho amparado pela qualidade da decência, geralmente resulta na produção da qualidade devida, o que significa benefício, também, ao empregador.

A relevância atribuída ao tema social, no contexto do MERCOSUL, justifica a criação do já mencionado Subgrupo de Trabalho nº 10, que, sendo o responsável pelas recomendações de assuntos trabalhistas, emprego e seguridade social, representa a frente do Bloco mais dedicada aos assuntos sociais.

O primeiro coordenador - pelo Brasil - do Subgrupo de Relações de Trabalho, Emprego e Seguridade Social foi João de Lima Teixeira Filho. Sobre a criação desse SGT, ele afirmou:

os frutos dessa iniciativa têm como destinatários os cidadãos, vistos, a um só tempo, na dupla qualidade de consumidores e trabalhadores. Estes devem compartilhar equitativamente dos resultados positivos da integração, seja em termos do melhor aproveitamento do seu salário na aquisição dos bens que satisfaçam suas necessidades, seja em termos de variadas formas de elevação do seu próprio padrão salarial e de melhores condições de trabalho e de emprego.¹⁹

A fala de João de Lima Teixeira Filho pondera a importância da integração comercial como propiciadora de elevação de padrão salarial e melhores condições de trabalho e emprego, o que reflete diretamente no poder de compra dos cidadãos dos Estados-membros do MERCOSUL.

O objeto central de estudo deste artigo, a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego é, portanto, produto das reflexões acerca da competência

¹⁹ RODRIGUES, Maria Cecília Prates. O mercado de trabalho e a integração viável. In: BRANDÃO, Antônio Salazar P.; PEREIRA, Lia Valls (Org.). **MERCOSUL: perspectivas de integração**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. Cap. 9. p. 245-270.

social do MERCOSUL, que se propôs, quando da sua fundação, a pensar as relações comerciais entre os Estados-membros aliadas à justiça social, com melhores condições de vida aos que nesses Estados habitam.

Essa Estratégia será minuciosamente analisada a seguir, através de duas abordagens: descritiva e crítica.

3 ESTRATÉGIA MERCOSUL DE CRESCIMENTO DO EMPREGO: ANÁLISE DESCRITIVA

A Proposta para a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego foi, em julho de 2006, apresentada pelo GANEMPLE e aprovada pelo CMC - Conselho do Mercado Comum, o que consta da Decisão nº 04/06 do CMC.²⁰

A aludida proposta apresenta suas bases para a implementação da EMCE - Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego e as classifica em conceituais, metodológicas e operativas.

Conceitualmente, a EMCE se desenvolve a partir de duas bases: a primeira visa “a articulação de políticas macro-meso e microeconômicas com as trabalhistas, sociais e educativas, com o objetivo de gerar condições de criação de empresas e de emprego digno”; a segunda, por seu turno, prega “o respeito e cumprimento dos princípios e direitos do trabalho”.²¹

Acerca da primeira base, portanto, a EMCE reflete sobre a necessidade de priorizar políticas relacionadas à criação de demanda de trabalho digno, emprego de qualidade e melhoria da oferta de trabalho, abordando os problemas associados à capacidade de geração de emprego dos processos de desenvolvimento dos países.

Nesse sentido, a EMCE destaca a relevância de uma estratégia de desenvolvimento baseada em setores geradores de emprego, que, através de medidas econômicas integradas - em nível macro, meso e micro - deve prever o impacto no emprego produtivo.²²

Para alcançar tal objetivo, a EMCE considera necessária:

a conjunção de políticas macroeconômicas, de investimentos, de inovação tecnológica, de infraestrutura, de uso racional dos recursos naturais e meio ambiente, comercial, produtiva, migratória, educativa

²⁰ MERCOSUL. Decreto nº 46, de 16 de dezembro de 2004. **Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego**. Belo Horizonte, MINAS GERAIS, Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0406p.pdf>. Acesso em: 13 out. 2014.

²¹ Ibid., p. 3.

²² Ibid., p. 4.

e de previdência social, para orientar a geração de trabalho digno e emprego de qualidade.²³

Segundo a EMCE, a promoção da competitividade das economias, sob o conceito de geração de emprego como eixo central do desenvolvimento, resulta em impacto favorável sobre a demanda de trabalho. A mencionada competitividade deve ser promovida mediante a aplicação de instrumentos macroeconômicos de natureza fiscal, monetária, de preços e rendas; políticas mesoeconômicas, como programas de desenvolvimento regional e tecnológico, e ainda incentivos a micro e pequenas empresas e cooperativas.

Como outros instrumentos da promoção e avaliação da capacidade de geração de emprego no contexto do MERCOSUL, a EMCE destaca ainda: as medidas que incidem na distribuição de renda da região; os programas de fortalecimento das micros, pequenas e médias empresas e as políticas de promoção setorial e de desenvolvimento de ramos produtivos locais.

Logo, apresentadas as justificativas à primeira base conceitual, a EMCE define sua primeira estratégia: “O MERCOSUL implementará um conjunto integrado de políticas nos níveis nacional, regional e local”²⁴. Para tanto, deve ser fomentado o investimento público e privado em projetos e setores produtivos que impliquem o uso intensivo de mão de obra.

O documento cita como pressupostos do fomento do desenvolvimento:

a identificação de oportunidades de investimento que permitam ampliar as fronteiras produtivas, favorecendo o desenvolvimento de iniciativas privadas que fomentem o emprego, melhorem o nível de vida da população e assentem as bases para futuros desenvolvimentos produtivos;
a promoção, identificação e desenvolvimento de projetos de investimento que tendam a fortalecer a integração entre os países, em especial o desenvolvimento de projetos conjuntos de infraestrutura ou de projetos cujos impactos transcendam as fronteiras do país;
o fomento do investimento em infraestrutura (com forte impacto no emprego).²⁵

As demais políticas a serem implementadas pelo MERCOSUL, no contexto da primeira estratégia, vão desde a intenção de melhorar o acesso da população a bens e serviços, e promover a exportação com maior valor agregado, até o fortalecimento

²³ Ibid., p. 4.

²⁴ Ibid., p. 4.

²⁵ Ibid., p. 4.

dos espaços de cooperação entre os atores públicos e privados, para a promoção do desenvolvimento local.

Temas como setor industrial, inovação tecnológica, políticas de fomento à produtividade e desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, além do desenvolvimento do setor rural, também são mencionados como políticas públicas componentes da primeira estratégia.

A segunda estratégia, que fundada na base conceitual de respeito e cumprimento dos preceitos e Direito do Trabalho, consiste em estimular os Estados membros do MERCOSUL a ratificar e dar pleno cumprimento à Declaração Sociolaboral do MERCOSUL²⁶ e à Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho - OIT²⁷.

De acordo com o documento da EMCE, o cumprimento das normas sobre direitos trabalhistas e, especialmente, sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho contidos naquelas Convenções “constitui um objetivo central de toda política de geração de trabalho digno e emprego de qualidade”.²⁸

Dentro desta estratégia, então, a superação das desigualdades entre homens e mulheres é ponto prioritário. Assim, programas e ações de geração de emprego, além das decisões nacionais, sub-regionais e regionais, devem incluir a perspectiva de gênero, de modo a garantir a participação ativa da mulher e o respeito de seus direitos como trabalhadora, a consideração de alguma forma especial de medição do trabalho não remunerado no lar, reconhecendo seu valor econômico; a prevenção da violência contra a mulher e o respeito aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

Outro problema a ser combatido é a expressiva presença de postos de trabalho informal e não registrado. Tal fator contribui para a baixa qualidade dos empregos existente na região e, por isso, a Estratégia incentiva a inclusão daqueles que desenvolvem atividades econômicas à margem do ordenamento jurídico vigente no

²⁶ MERCOSUL. **Declaração sociolaboral do MERCOSUL**. Rio de Janeiro: MERCOSUL, 1998. 6 p. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_sociolaboral_MERCOSUL.pdf>. Acesso em: 17 out. 2014.

²⁷ OIT. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no Trabalho e seu Seguimento**. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 1998. 5 p.

²⁸ MERCOSUL. Decreto nº 46, de 16 de dezembro de 2004. **Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego**. Belo Horizonte, MINAS GERAIS, p. 5. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0406p.pdf>. Acesso em: 13 out. 2014.

circuito formal para, assim, garantir proteção social adequada a todos os trabalhadores e melhorar os níveis de trabalho decente.²⁹

Sobre o tema da seguridade social, à medida que opina sobre a baixa cobertura que oferece, e os problemas de gestão que em muitos casos enfrenta, a EMCE assevera que “o MERCOSUL desenvolverá e implementará um sistema de seguridade social mais abrangente para os cidadãos de todo o bloco”.³⁰

Ainda como objetivo central de uma Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, o documento refere-se à “promoção do diálogo social e o fortalecimento das organizações dos atores sociais que nele intervêm”.³¹ Para tanto, o MERCOSUL se compromete a conferir ainda mais força à livre constituição e funcionamento das organizações de empregadores e de trabalhadores, e desenvolver a institucionalidade que o diálogo social requer.

Ao apresentar os eixos fundamentais desta estratégia, o texto da EMCE destaca o cumprimento das normas trabalhistas de cada país e convenções da OIT neles ratificadas, chamando atenção, ainda, para a necessidade de se propiciar a ratificação dessas convenções nos Estados que ainda não fizeram. Além disso, a EMCE trata como ação basilar o cumprimento dos princípios e direitos do trabalho contidos na Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.

Os eixos fundamentais reiteram a necessidade do fortalecimento do diálogo social, da promoção da igualdade de oportunidades em matéria de gênero e etnia, e considera, ainda, que se faça revisão das normas que possam retirar proteção dos trabalhadores, ou dificultar a redução do desemprego e da informalidade; que se invista em progressiva formalização da economia informal, sem ignorar a proteção dos que trabalham informalmente e dos trabalhadores migrantes.

São ainda contempladas pela EMCE, as políticas voltadas à erradicação do trabalho infantil, com garantia de comparecimento das crianças ao sistema escolar público e gratuito; ao fortalecimento das administrações do trabalho, dos sistemas de inspeção do trabalho e dos serviços públicos de emprego.³²

4 ANÁLISE CRÍTICA DA ESTRATÉGIA MERCOSUL DE CRESCIMENTO DO EMPREGO

²⁹ Ibid.

³⁰ Ibid., p. 6.

³¹ Ibid., p. 6.

³² Ibid.

A análise descritiva apresentada esclarece em que se fundamenta a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego. O caráter da primeira base conceitual é eminentemente, ou mesmo integralmente, econômico. Isso se coaduna com o propósito do MERCOSUL, que é um bloco econômico, criado para favorecer as relações comerciais entre os Estados.

O próprio nome do MERCOSUL: Mercado Comum do Sul evidencia sua pretensão, que consiste na derrubada das taxas alfandegárias para a formação de um mercado comum entre os países da América do Sul. Não obstante a intenção dos Estados membros, é sabido que o MERCOSUL não possui - pelo menos não ainda - características de um Mercado Comum.

A considerar que, para ser Mercado Comum, o Bloco precisaria praticar - além de livre circulação de mercadorias - a livre circulação de capitais, serviços e pessoas, sem o controle de fronteiras ou pagamento de direitos aduaneiros, temos o MERCOSUL como União Aduaneira.³³

Nesse modelo de integração aplica-se a não incidência de tributos sobre mercadorias originárias dos Estados-partes e a adoção de uma Tarifa Externa Comum - TEC, que significa o uso, pelos Estados-membros, da mesma tarifa para a importação de produtos produzidos em outros Estados³⁴.

Alguns autores, como Patrício, atribuem ainda uma qualidade à caracterização de União Aduaneira do MERCOSUL. Eles o identificam como uma União Aduaneira imperfeita³⁵, porque o consideram um híbrido entre a zona de livre comércio e união aduaneira, por causa de várias exceções que são impostas à TEC, o que provoca o fenômeno batizado como “perfuração da TEC” e, de acordo com Azevedo e Massuquetti, causa “um número significativo de tarifas de importação não uniformes entre os membros do MERCOSUL”.³⁶

³³ CRUZ, Paula Chaves. **O caráter intergovernamental do MERCOSUL em face da supranacionalidade da União Europeia**. 2010. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

³⁴ Ibid.

³⁵ PATRÍCIO, Mariza Giacomini Lozer. O processo de integração do MERCOSUL: particularidades e atualidades. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p.41-47, Jan./Jun. 2013. Semestral. Disponível em:
<http://www.faacz.com.br/site/links/capa/artigos/pdf/cdi/cdi_o_processo_de_integracao_do_MERCOSUL_particularidades_e_atualidades_prof_mariza_giacomini_lozer_patricio.pdf

³⁶ AZEVEDO, André Filipe Zago de; MASSUQUETTI, Angélica. TEC no Âmbito do MERCOSUL: Teoria e Prática. **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 27, n. 52, p.7-23, set. 2009.

É certo que a passagem pelo estágio de União Aduaneira representa um degrau para que se chegue ao almejado Mercado Comum. As diferentes formas de integração, em si, funcionam dessa forma: as mais elementares atuam como base às mais complexas.

O que se critica no caso do MERCOSUL, é a morosidade com que os progressos acontecem. Historicamente, o MERCOSUL mostrou-se bastante promissor em seus primeiros anos: o volume de trocas no Cone Sul “aumentou de 8,2 bilhões de dólares americanos, em 1990, para 41,4 bilhões de dólares americanos em 1997”.³⁷ Entretanto, a partir de 1997, o MERCOSUL enfrentou uma fase não tão animadora, motivada pelas dificuldades econômicas enfrentadas por seus Estados-membros. No período de 1997 a 2003, por exemplo, a retração do volume de trocas foi de aproximadamente 38%.³⁸

Desde sua fundação, em 1991, este bloco definiu a pretensão de atuar como mercado comum. A já citada Decisão CMC nº 46/04, que estabeleceu o GANEMPLE, justifica sua criação como instrumento ao alcance desse “objetivo último do Tratado de Assunção”, que é a evolução do MERCOSUL na direção de um mercado comum. Entretanto, em 2014, vinte e três anos mais tarde, o MERCOSUL é reconhecido como União Aduaneira com traços de outro modelo de integração, que não o pretendido Mercado Comum, mas a superficial - quando comparada ao Mercado Comum - Zona de Livre Comércio.

Analisando sob a perspectiva da EMCE, a ausência de fatores do Mercado Comum no MERCOSUL prejudica a efetivação prática das estratégias formuladas, posto que essas são fundadas em ações que envolvem vida comercial, e legislação a nível previdenciário, tributário e trabalhista, por exemplo. As especificidades de cada Estado no que diz respeito às suas dinâmicas comerciais ou legislativas, obstam a intenção de uniformizar as políticas sugeridas na EMCE.

Desde a criação do MERCOSUL, se fala em harmonização entre os Estados-membros. O processo de integração demanda mesmo isso, especialmente no caso do MERCOSUL, que é composto por membros tão distintos, que possuem inúmeras

³⁷ ARBACHE, Jorge Saba. MERCOSUL e o mercado de trabalho: Algumas questões para o debate. **Workshop On Experiences In Processes Of Regional Integration And Impacts On Poverty**, São Paulo, p.1-34, out. 2004. p. 01.

³⁸ Ibid.

assimetrias entre si, principalmente no que diz respeito aos índices de desenvolvimento.³⁹

Sobre isso, Arbache pondera:

Um processo de integração econômica requer, idealmente, harmonização e compatibilização das legislações trabalhistas e a coordenação de políticas sociais, de tal forma que estas sejam fatores que favoreçam o crescimento regional e a eficiência econômica e não empecilhos ao processo de integração. Deve-se esperar que demandas por padronização de direitos sociais e harmonização de legislações afetem mais os países cujas políticas sociais e legislações sejam menos benevolentes, os quais, em geral, são países cuja competitividade está, muitas vezes, apoiada no baixo custo do trabalho.⁴⁰

Logo, quando a EMCE afirma a necessidade de “conjunção de políticas (...) para orientar a geração de trabalho digno e emprego de qualidade”,⁴¹ é indispensável que se considere as assimetrias existentes entre os países-membros e, assim, sejam desenvolvidas políticas com o objetivo de ampliar a incidência do conceito de trabalho decente dentro do MERCOSUL.

O alcance esse objetivo não parece muito fácil, principalmente quando consideradas as assimetrias entre os membros do MERCOSUL. As relevantes diferenças de dimensão territorial, número de habitantes, PIB e principais setores da economia influenciam diretamente na forma e intensidade de participação do Estado no bloco de integração. O que não deve ser perdido de vista é a qualidade dos reflexos gerais do grupo, ou seja, a harmonização decorrente das ações do bloco deve priorizar uma convergência que agregue garantias, e não que mitigue.

É importante destacar a o processo de produção da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego. Não sendo fruto da constituição originária do Bloco, mas de uma Decisão posterior do CMC, a EMCE representa um documento de direito derivado. Tal natureza desse documento se presta, inclusive, a demonstrar a

³⁹ PATRÍCIO, Mariza Giacomini Lozer. O processo de integração do MERCOSUL: particularidades e atualidades. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p.41-47, Jan./Jun. 2013. Semestral. Disponível em:

<http://www.faacz.com.br/site/links/capa/artigos/pdf/cdi/cdi_o_processo_de_integracao_do_MERCOSUL_particularidades_e_atualidades_prof_mariza_giacomini_lozer_patricio.pdf

⁴⁰ ARBACHE, Jorge Saba. MERCOSUL e o mercado de trabalho: Algumas questões para o debate. **Workshop On Experiences In Processes Of Regional Integration And Impacts On Poverty**, São Paulo, p.1-34, out. 2004. p. 07.

⁴¹ MERCOSUL. Decreto nº 46, de 16 de dezembro de 2004. **Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego**. Belo Horizonte, MINAS GERAIS, p. 4. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0406p.pdf>. Acesso em: 13 out. 2014.

efetividade do MERCOSUL, que, além de regular os temas práticos relativos às trocas comerciais, preocupa-se também com a dimensão social da globalização.

Essa dimensão do fenômeno da globalização, já abordada em item anterior, é fator muito evidente na Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego. Aliás, ao analisar a EMCE e outros documentos internacionais, como a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL ou a Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, fica clara uma tendência de equivalência entre essas e aquela; o que consideramos muito favorável.

Ora, a OIT, que conta com 185 Estados-membros, é o órgão mais relevante quando se trata do tema trabalho. Não seria estranho dizer, portanto, que os rumos tomados pela OIT são definidos pelas principais demandas e anseios da comunidade trabalhadora ao redor do globo.

Nesse sentido, identificar convergências entre o bloco econômico do MERCOSUL e a Organização Internacional do Trabalho, no que diz respeito à construção de um mercado com cada vez mais dignidade ao trabalhador, conduz à conclusão de que a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego trilha o caminho mais adequado às necessidades intra-bloco e, também, às globais.

Faz-se importante colacionar parte da apresentação da OIT em seu sítio na internet, que destaca como missão dessa agência:

promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.⁴²

Diante da missão da OIT e constatação da tendência mundial de promoção de trabalho decente, que valorize a produção sem ignorar os valores sociais do trabalho, podemos concluir pela importância da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, que, objetivando a criação de empresas e emprego digno, com respeito e

⁴² OIT. **Apresentação**. 2011. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/apresentação>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

cumprimento dos princípios e direitos do trabalho, sugere políticas voltadas tanto à dimensão econômica quanto à social do Bloco.

Além disso, a EMCE possui muita relevância ao representar um documento que claramente corresponde aos ideais de justiça social e melhora nas condições de vida dos habitantes do MERCOSUL, apresentados no Tratado de Assunção.

CONCLUSÃO

A união de Estados para a formação de modelos de integração regional tem sido dinâmica cada vez mais recorrente no mundo, principalmente porque, diante da inegável influência da globalização, o fluxo de informações, produtos, capital e pessoas têm sido facilitados.

O que primeiro motiva as integrações, na maioria dos casos, é a economia. Os Estados unem-se para negociar redução ou derrubada de taxas, com o intuito de potencializar o comércio em determinada região. A formação de blocos econômicos mostra-se vantajosa aos países-partes à medida que promove acessibilidade a importações e alarga o mercado de exportações.

No caso do MERCOSUL, a motivação primeira também foi econômica, o Tratado de Assunção nasceu sob a intenção de desenvolver os Estados do Cone Sul. Todavia, é sabido que desenvolvimento é algo irrestrito à competência econômica. Para que haja desenvolvimento de fato, é indispensável o progresso no âmbito social.

Por isso mesmo, estudamos neste artigo a Estratégia MERCOSUL de Desenvolvimento do Emprego. Não há como falar em desenvolvimento sem mencionar o emprego ou mercado de trabalho como um todo.

Representando uma resposta à previsão de justiça social constante no Tratado de Assunção, a EMCE se presta a nortear a dimensão social do MERCOSUL, posta a intenção deste bloco de tornar-se um Mercado Comum, o que, quando alcançado, atribuirá mais e mais unicidade aos Estados-membros e, com isso, necessidade de políticas públicas harmônicas ou mesmo homogêneas no que se refere a emprego, trabalho e seguridade social.

Em análise ao Tratado de Assunção; à Decisão nº 04/06 do Conselho do Mercado Comum, à Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego; Declaração Sociolaboral do MERCOSUL e à Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa; e a relatórios da OIT que tratam da dimensão social da

globalização e de globalização justa, conclui-se que a EMCE segue linha de reflexão e ação similar a esses documentos.

A convergência verificada nos textos mencionados consiste, principalmente, na valorização atribuída ao trabalho decente. Para se chegar a esse, as políticas sugeridas estimam a promoção de trabalho produtivo, com igualdade entre os gêneros e eliminação de qualquer tipo de discriminação, a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil e o fortalecimento do diálogo social.

A Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, portanto, contempla elementos indispensáveis e atuais, como a dimensão social da globalização e, com isso, demonstra seu compromisso com os valores do trabalho decente, e sua preparação para dialogar a nível mundial, porquanto ampara as principais demandas de emprego e trabalho discutidas na esfera internacional.

Postas essas conclusões, infere-se a existência de compatibilidade entre a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego e os princípios e direitos apregoados pela Organização Internacional do Trabalho e materializados em suas ações e recomendações.

Este trabalho mostra-se relevante ao identificar e comparar os fundamentos da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego com outros documentos do Direito Trabalhista Internacional.

A aferição do comprometimento de determinada comunidade internacional, qual o MERCOSUL, com as demandas de ordem mundial é medida fundamental para analisar a adequação e contemporaneidade das ações realizadas dentro do bloco.

REFERÊNCIAS

ARBACHE, Jorge Saba. **MERCOSUL e o mercado de trabalho**: Algumas questões para o debate. Workshop On Experiences In Processes Of Regional Integration And Impacts On Poverty, São Paulo, p.1-34, out. 2004. p. 01.

AZEVEDO, André Filipe Zago de; MASSUQUETTI, Angélica. **TEC no Âmbito do MERCOSUL**: Teoria e Prática. *Análise Econômica*, Porto Alegre, v. 27, n. 52, p.7-23, set. 2009.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 97, 2008, Genebra. Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2008. 17 p. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

CRUZ, Paula Chaves. **O caráter intergovernamental do MERCOSUL em face da supranacionalidade da União Europeia**. 2010. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

GIDDENS, Anthony. **O Mundo na era da globalização**. 6. ed. Lisboa: Presença, 2006. 93 p.

MERCOSUL. **Declaração sociolaboral do MERCOSUL**. Rio de Janeiro: MERCOSUL, 1998. 6 p. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_sociolaboral_MERCOSUL.pdf>. Acesso em: 17 out. 2014.

MERCOSUL. **Estrutura Institucional do MERCOSUL**. 2014. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/493/1/2014_estructura.febrero_pt.jpg>. Acesso em: 10 out. 2014.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**: Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

MERCOSUL. Decreto nº 4210, de 24 de abril de 2002. **Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL**, na República da Bolívia e na República do Chile. Ushuaia, ARGENTINA, Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico-no-MERCOSUL-na-republica-da-bolivia-e-na-republica-do-chile/>> Acesso em: 13 out. 2014.

MERCOSUL. Decreto nº 46, de 16 de dezembro de 2004. **Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego**. Belo Horizonte, MINAS GERAIS, Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec0406p.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**, de 17 de dezembro de 1994. Protocolo de Ouro Preto: Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL.

MERCOSUL. **Resolução nº 020**, de 03 de agosto de 1995. Estrutura do GMC. Assunção, PARAGUAI, Ata - 02/1995.

OIT. **Apresentação**. 2011. Disponível em:
<<http://www.oitbrasil.org.br/content/apresentação>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

OIT. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no Trabalho e seu Seguimento**. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 1998. 15 p. Disponível em:
<http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/declaracao_direitos_fundamentais_294.pdf>. Acesso em: 14 out. 2014.

OIT. **Dimensão social da globalização**. 2004. Disponível em:
<http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/genebra_dimen_glob_pt.htm>. Acesso em: 27 out. 2014.

OIT. **O que é trabalho decente**. 2010. Disponível em:
<<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 27 out. 2014.

OIT. **Uma globalização justa: criando oportunidades para todos**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego / Assessoria Internacional, 2005. 166 p. Disponível em:
<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD4FF0C68139E/pub_Globalizacao_web.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

OLIVEIRA, Alexandre Lira de. **Livre circulação de bens: o aperfeiçoamento do MERCOSUL como união aduaneira**. 2010. Disponível em:
<http://www.aduaneiras.com.br/noticias/artigos/artigos_texto.asp?acesso=2&ID=9065298>. Acesso em: 13 out. 2014.

PATRÍCIO, Mariza Giacomini Lozer. **O processo de integração do MERCOSUL: particularidades e atualidades**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p.41-47, Jan./Jun. 2013. Semestral. Disponível em:
<http://www.faacz.com.br/site/links/capa/artigos/pdf/cdi/cdi_o_processo_de_integracao_do_MERCOSUL_particularidades_e_atualidades_prof_mariza_giacomini_lozer_patricio.pdf>. Acesso em: 13 out. 2014.

RODRIGUES, Maria Cecília Prates. **O mercado de trabalho e a integração viável**. In: BRANDÃO, Antônio Salazar P.; PEREIRA, Lia Valls (Org.). MERCOSUL: perspectivas de integração. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. Cap. 9. p. 245-270.